



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2021/00483
INTERESSADA	Escola Waldorf Areté
ASSUNTO	Pedido de Reconsideração do Parecer CEE 110/2022
RELATOR	Cons. Mauro de Salles Aguiar
PARECER CEE	Nº 194/2022 CEB Aprovado em 18/05/2022

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Associação Educacional Aicó, mantenedora da Escola Waldorf Areté, entrou com pedido de reconsideração contra decisão do Plenário do Conselho Estadual de Educação, no Processo acima qualificado.

A solicitação inicial tratou de consulta a este Conselho, encaminhada pela representante legal da Escola Waldorf Areté, para apreciar pedido de reclassificação de alunos do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2022 (fls. 02).

Após deliberação na Câmara de Educação Básica e no Conselho Pleno, foi aprovado o Parecer CEE 110/2022, com a seguinte conclusão:

“2. CONCLUSÃO

2.1 Diante do exposto e considerando que o Colegiado de Professores e Direção da Escola Waldorf Areté, inobstante, tenham recomendado a reclassificação, registraram em Ata que esses alunos tiveram aproveitamento suficiente para sua promoção para o próximo ano letivo, este Conselho não tem elementos convincentes para reclassificar esses 16 alunos para que voltem a cursar os mesmos anos escolares de 2021.

2.2 A Pedagogia Waldorf adotada pela unidade escolar dada às suas especificidades metodológicas, acrescidas da competência e carinho dos professores, percebida nos relatórios do verso das fichas individuais dos alunos, bem como o número pequeno destes por turma, possibilitarão que eventuais defasagens de aprendizagem sejam supridas no decorrer do ano letivo. Cabe à Direção da Unidade de Ensino e à sua equipe pedagógica o acompanhamento desses procedimentos.

2.3 Desta forma, indefere-se o pedido de reclassificação dos 16 (dezesseis) alunos do 6º, 7º e 8º anos do Ensino Fundamental da Escola Waldorf Areté, de São Paulo, relacionados às fls. 11 deste Processo.

2.4 Dê-se ciência, à Interessada e aos pais dos alunos signatários, dos termos de consentimento autorizando a unidade escolar a efetuar o pedido de reclassificação.”

As decisões do Conselho Estadual de Educação poderão ser objeto de pedido de reconsideração nos termos da Deliberação CEE 02/1998.

1.2 APRECIÇÃO

O pedido de reconsideração apresentado repete os argumentos já vencidos quando da avaliação pela Câmara da Educação Básica e pelo Plenário do Conselho.

A argumentação da Escola, novamente, conceitua que a retenção em um determinado ano ou série apresenta uma conotação punitiva que permanecerá no histórico escolar dos alunos. Entendemos que a eventual retenção de um ou mais alunos, prevista no regimento escolar, nunca deve ter caráter punitivo e sim uma análise qualitativa dos progressos e dificuldades, sempre visando o melhor para o desenvolvimento dos estudantes.

O processo de avaliação é da competência e responsabilidade da Escola, nos termos do regimento escolar e dentro das normas legais vigentes, não cabendo ao Conselho Estadual de Educação interferir.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, indefere-se o pedido de reconsideração à decisão do Plenário do Conselho Estadual de Educação pelo Parecer CEE 110/2022, solicitado pela Associação Educacional Aicó, mantenedora da Escola Waldorf Areté.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Centro Oeste, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 05 de maio de 2022.

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Marlene Aparecida Zanata Schneider e Mauro de Salles Aguiar.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 11 de maio de 2022.

a) Consª Katia Cristina Stocco Smole
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 18 de maio de 2022.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente